

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Maurício Trindade)

Altera a redação do art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho, para vedar a utilização de informações sobre restrição de crédito na contratação de trabalhadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 442-A. Para fins de contratação, o empregador não poderá:
I – exigir do candidato a emprego comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses no mesmo tipo de atividade;
II – utilizar informações sobre restrições de crédito relativas ao candidato a emprego.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje em dia, pessoas com nome “sujo” em cadastros de devedores encontram ainda mais dificuldades de conseguir um emprego, se comparadas com aquelas que não têm dívidas.

É comum as empresas, na hora de contratar, consultarem esses bancos de dados, como se o fato de o candidato constar ou não da lista comprovasse sua capacidade de organização ou mesmo sua honestidade e caráter.

Deve-se observar, entretanto, que desemprego e dívidas podem constituir um perigoso círculo vicioso, capaz de prejudicar a vida pessoal, familiar, profissional e social de uma pessoa.

Se o trabalhador não tem uma fonte de renda, por se encontrar desempregado, deverá naturalmente destinar suas reservas financeiras e eventuais ganhos em “bicos” para o sustento próprio e da família, deixando para cumprir outras obrigações quando conseguir um emprego.

As dificuldades financeiras enfrentadas pelos desempregados ganham, contudo, uma face ainda mais cruel, em virtude do perverso critério utilizado por muitas empresas para a contratação de trabalhadores: a de que o candidato não tenha dívidas.

É preciso mudar essa situação. Propomos, assim, que o art. 442-A, recentemente incluído na CLT pela Lei nº 11.644, de 10 de março de 2008, seja alterado para proibir a empresa de utilizar informações sobre restrições de crédito relativas ao candidato a emprego, para fins de contratação.

E por entendermos que se trata de medida de justiça para com os trabalhadores brasileiros, pedimos aos nobres Pares apoio para aprovação da proposta ora apresentada.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado **MAURÍCIO TRINDADE**
PR/BA